LEI MUNICIPAL Nº 1.415 DE 29 DE NOVEMBRO DE 2023.

Institui o programa de atendimento e avaliação educacional no âmbito do município de Manacapuru, e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, Estado do Amazonas, no uso de suas atribuições legais, FAÇO SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte:

LEI MUNICIPAL:

Art. 1º Fica instituído o Programa De Atendimento e Avaliação Educacional no âmbito do Município de Manacapuru, o qual tem por objetivo apoiar os alunos da rede municipal de ensino com dificuldades de aprendizagem, por meio de psicólogos, psicopedagogos, neurologistas, fonoaudiólogos e assistentes sociais, no desenvolvimento da aprendizagem.

Parágrafo único. A fim de promover o atendimento aos infantes, as Secretarias Municipais de Assistência Social e de Saúde atuarão no auxílio da execução deste programa sempre que forem requisitadas pela Secretaria Municipal de Educação.

Art. 2º O Programa De Atendimento e Avaliação Educacional será descentralizado e atenderá todos os alunos da rede municipal que necessitarem do apoio.

Art. 3º Para o desenvolvimento e atendimento, o Programa de Atendimento e Avaliação Educacional será composto pelos seguintes profissionais:

I – 02 (dois) profissionais de pedagogia, sendo um com formação em psicopedagogia;

II – 01 (um) fonoaudiólogo;

III – 01 (um) psicólogo;

IV – 01 (um) assistente social;

Art. 4º Os serviços médicos dar-se-ão por meio da Secretaria Municipal de Saúde, sendo que os atendimentos aos alunos deste programa terão prioridade.

Art. 5º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MANACAPURU, em 29 de novembro de 2023.

BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287

Assinado de forma digital por BETANAEL DA SILVA D ANGELO:47583452287
Dados: 2023.11.29 22:46:32 -04'00'

BETANAEL DA SILVA D´ANGELO

Prefeito Municipal de Manacapuru